

Resolução nº 122
De 01 de setembro de 1982

Estabelece recomendações.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais (art. 10, XI da Lei Complementar nº 28, de 21/05/82), ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Atendendo a conveniência de uniformizar a atuação dos Membros do Ministério Público junto aos Juízos ou Tribunais perante aos quais servem, tendo presentes as altas finalidades de suas árduas funções, quanto à exata fiscalização da lei e da sua execução efetiva, à repressão da criminalidade e deveres afins, tendo em vista os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e autonomia funcional,

R E S O L V E:

Recomendar a observância das instruções que se seguem:

- 1 - Zelar pela dignidade de suas funções, mantendo elevado espírito de colaboração com os Magistrados, com os advogados e membros da instituição, sem prejuízo da unidade, indivisibilidade e autonomia funcional.
- 2 - Opinar fundamentadamente em todos os procedimentos em que deva funcionar, obedecida, nos atos em que officiar, a formalidade exigida aos Juízes na sentença, sendo obrigatório em cada ato fazer relatório, dar fundamentos, em que analisará as questões de fato e de direito e lançar o seu parecer ou requerimento.
- 3 - Dedicar especial atenção aos processos por crime de responsabilidade, contra o patrimônio público, de caráter político e eleitoral e os de natureza grave, quer pelo vulto do dano, quer pela repercussão social do fato, comunicando à Procuradoria-Geral de Justiça o andamento e o resultado dos processos.
- 4 - Evitar o arquivamento de inquérito ou flagrante, sem terem sido esgotadas as diligências necessárias à apuração dos fatos e da responsabilidade de seus autores, em todos os casos fundamentando com precisão técnica os pedidos.
- 5 - Cumprir, com o máximo rigor, o disposto no art. 16, do Código de Processo Penal, só requerendo diligências indispensáveis e todas de uma só vez.
- 6 - Requerer a juntada dos processos administrativos ou policiais militares, quando tenham dado causa à instauração do inquérito policial, para perfeita apuração do fato incriminado em todas as suas circunstâncias.
- 7 - Oferecer denúncias claras e precisas, com a qualificação do enunciado, local da infração, disposição do fato delituoso, classificação do crime de pena e ou medida de segurança aplicável e rol de testemunhas.
- 8 - Requisitar, com a apresentação da denúncia, a prova técnica e respectivas peças, bem como a folha penal dos denunciados, devidamente esclarecida.
- 9 - Promover o rápido andamento dos processos, notadamente os de réus presos e de infrações penais de curta prescrição, mantendo os serviços rigorosamente em dia.

10 - Enviar relatórios bimestrais das atividades funcionais diretamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

11 - Zelar pela regularidade das citações por edital, prevenindo nulidades, por deficiência de informações.

12 - Intervir em todos os atos processuais, especialmente nos pedidos de prisão e relaxamento, a prestação de fiança e sua quebra, e, na fase da execução, nos requerimentos de suspensão condicional da pena, de livramento condicional, de unificação da pena e demais incidentes.

13 - Oferecer alegações finais explícitas, ressaltando a prova dos autos, arguindo as agravantes aplicáveis e indicando a pena e ou a medida de segurança a serem fixadas dentro dos critérios estabelecidos pela lei penal, especificando o que constar dos autos quanto aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e às conseqüências do crime.

14 - Não apor ciente às sentenças ou acórdãos sem verificar primeiro se os mesmos atendem às alegações finais ou parecer do Ministério Público, à lei, à prova dos autos, à jurisprudência, à melhor doutrina, inclusive quanto às penas e medidas de segurança e recorrer sempre que houver divergência não fundamentada ou justificável.

15 - Propor as ações de iniciativa do Ministério Público; promover e acompanhar todas as diligências administrativas ou judiciais, relativamente ao exercício das atribuições das diversas Curadorias de Justiça.

16 - Recorrer sempre que a decisão divergente de seus pareceres, alegações ou arrazoados não estiver conforme a prova dos autos, à interpretação condizente com as necessidades da defesa social, e com a jurisprudência predominante.

17 - Arrazoar os recursos com expressa referência aos fatos, com a indicação da prova correspondente, sustentando as teses jurídicas próprias do Ministério Público.

18 - Só receber autos com vista atualizada e dentro do exercício, a fim de estar sempre habilitado a provar não lhe ser imputável qualquer excesso de prazo na prática dos atos que lhe compete.

19 - Assistir, obrigatoriamente, aos atos judiciais, em todos os seus termos, no Juízo ou no Tribunal, avisando à Procuradoria-Geral, com a devida antecedência, para as providências necessárias, no caso de impedimento ou ausência justificável.

20 - Informar por ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao se afastar de suas funções, em gozo de férias ou licença-prêmio, estar em dia com seus serviços, não tendo nenhum processo com vista em aberto, comunicando ao substituto as citações, intimações, notificações recebidas ou providências de caráter especial.

21 - Apor, em seguida às assinaturas e rubricas, a matrícula e o nome do signatário, de forma legível.

22 - Estar atento ao rodízio, a fim de entrar de imediato no exercício das funções.

23 - Manter-se em dia com as publicações oficiais do Ministério Público.

24 - Suscitar conflito de atribuições, sempre que houver dúvidas quanto à área de exercício das funções.

25 - Manter irrepreensível comportamento na vida pública e particular, de forma compatível com a dignidade das funções do cargo, em exercício ou não, observando com absoluto rigor os deveres, impedimentos e proibições legais.

26 - Abster-se de qualquer ato ou pronunciamento, em despacho, audiência, julgamento, promoção, informação, parecer ou peça processual em geral que resulte em desrespeito ou ofensas à Justiça, ao Ministério Público, à Administração Pública e às Autoridades Constituídas.

27 - Abster-se de pronunciamento crítico por qualquer meio de comunicação ainda que assunto estranho ao seu ofício, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

28 - Observar atentamente ao opinar ou decidir, o entendimento firmado em parecer ao qual tenha sido atribuído eficácia normativa pelo Procurador-Geral de Justiça, facultado, em expediente próprio e fundamentado, requerer reexame da matéria.

29 - Consultar a Procuradoria-Geral em caso de dúvida no exercício de suas funções.

30 - Trazer à Procuradoria-Geral, em caráter formal, as queixas, reclamações ou sugestões tendentes à defesa do interesse público e da dignidade da Justiça e do Ministério Público.

31 - A inobservância das normas prescritas nesta Resolução constitui falta disciplinar punível na forma da lei.

32 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1982.

NERVAL CARDOSO
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**